



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada **UFPB**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Magnífica Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferidas segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, doravante designada por **USC**, uma entidade de direito público, com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, na cidade de Santiago de Compostela – Espanha, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Antonio López Díaz**.

Considerando o desejo de ambas as instituições de promover e fomentar a cultura científica mediante uma colaboração nos campos do ensino e da investigação, excluindo aqueles aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos, e cientes de que constitui um mecanismo propício para o melhor conhecimento das duas instituições, em benefício recíproco, acordam renovar as relações de cooperação estabelecidas no Acordo Acadêmico assinado em 07 de junho de 2013, através do presente Acordo Geral que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento dos princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.

SEGUNDA – Com o fim de atender aos objetivos do presente protocolo, de promoção do desenvolvimento da cultura e do desenvolvimento do ensino superior em todos os níveis e a investigação científica e tecnológica, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, de acordo com a legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação que acordarem as partes.

TERCEIRA – Cada uma das atividades de cooperação estabelecida com base neste acordo deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e deverão conter os termos e condições que regulam a atividade. Ambas as instituições devem concordar previamente sobre esses termos e condições individualmente.

QUARTA – A supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas com base no presente acordo serão atribuídas aos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representa-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – Ambas as instituições concordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste documento.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.



OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convenio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de quatro (4) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em língua portuguesa e duas (2) em língua espanhola, de igual forma e teor, no local e data indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE
COMPOSTELA**



M. Formiga
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

12 de dezembro de 2018



Antonio López Díaz
Dr. Antonio López Díaz
Reitor

Santiago de Compostela, 12 de novembro de 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



ACUERDO GENERAL DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

ENTRE LA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Y LA

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, en adelante **UFPB**, una institución de educación superior reconocida por la Ley Federal N° 3.835, de 13 de diciembre de 1960, CNPJ n° 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuyo rectorado se encuentra en la Cidade Universitária - Campus I – Prédio da Reitoria - Castelo Branco – 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, representada legalmente por su Magnífica Rectora, Profesora Doctora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este acto en virtud de las facultades que tiene conferidas según la publicación en el Diário Oficial da União, sección 02, edición 217, p. 01, de 11 de noviembre de 2016.

Y la **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, en adelante **USC**, una entidad de derecho público, (www.usc.es) con sede en San Colexio Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, en la ciudad de Santiago de Compostela - España, representada en este acto por su Magnífico Rector, el Profesor Doctor **Antonio López Díaz**.

Teniendo en cuenta el deseo de ambas instituciones de promover y fomentar la cultura científica mediante una colaboración en los campos de la enseñanza y la investigación, excluyendo aquellos aspectos que conducen al desarrollo de proyectos con fines armamentistas o bélicos, y conscientes de que constituye un mecanismo propicio para el mejor conocimiento de las dos instituciones, en beneficio recíproco, deciden renovar las relaciones de cooperación establecidas en el Acuerdo Académico firmado el 7 de junio de 2013, a través del presente Acuerdo General que se regirá por las siguientes

CLÁUSULAS

PRIMERA - Las instituciones asociadas acuerdan que el objeto de este instrumento es el establecimiento de los principios generales y las condiciones en que se desarrollará la colaboración entre las dos instituciones.

SEGUNDA - Con el fin de cumplir con los objetivos del presente protocolo, de promoción y desarrollo de la cultura y del desarrollo de la educación superior en todos los niveles y la investigación científica y tecnológica, las partes acuerdan que podrán considerar las siguientes formas de cooperación:

- a) Intercambio de profesores, investigadores, personal administrativo y estudiantes de todos los ciclos;
- b) Desarrollo conjunto de actividades de enseñanza e investigación;
- c) Organización y participación en seminarios, conferencias, talleres y otros encuentros académicos;
- d) Publicación conjunta de informes de investigación, artículos, libros, etc;
- e) Intercambio de material y publicaciones académicas;
- f) La realización de programas de doble titulación o titulación conjunta en cotutela de tesis, de acuerdo con la legislación de cada institución;
- g) Otras formas de cooperación que acuerden las partes.

TERCERA - Cada una de las actividades de cooperación establecidas en base a este acuerdo deberá ser formalizada a través de acuerdos específicos vinculados a este, y deberán contener los términos y condiciones que regulen la actividad. Ambas instituciones deben acordar previamente esos términos y condiciones individualmente.

CUARTA - La supervisión y coordinación de las actividades desarrolladas en base al presente acuerdo serán atribuidas a los responsables del área internacional de cada institución, o por aquellos oficialmente designados para representarlas.

QUINTA - Las partes podrán recurrir a instituciones públicas o privadas, nacionales o internacionales, para obtener los recursos necesarios para financiar total o parcialmente, el desarrollo de las actividades que se realicen en el marco del presente convenio, cuando lo consideren necesario.

SEXTA - Ambas instituciones acuerdan expresamente mantener la confidencialidad de la información y de los productos resultantes de los proyectos de investigación, así como de toda la información que no sea de dominio público y la que pudieran tener acceso en el marco de este documento.

SÉPTIMA - Las partes acuerdan que las publicaciones de diversas categorías (artículos, folletos, etc.), así como las co-producciones y difusiones objeto de este instrumento, se llevará a cabo de común acuerdo.

De la misma forma, acuerdan que la titularidad de los derechos de propiedad intelectual e industrial que resulten de las acciones desarrolladas en el marco del presente convenio, corresponderá a la parte cuyo personal haya realizado el trabajo. Si fuera producto de un trabajo conjunto, las partes dividirán la titularidad de los derechos de acuerdo con su participación en las actividades. En todo momento, las partes otorgarán el debido reconocimiento a las personas que participaron en el desarrollo de las mismas.



OCTAVA - Las partes acuerdan que los empleados o miembros de cada una de ellas que sean designados para la realización conjunta de cualquier acción, continuarán de forma absoluta bajo la dirección de la parte con la que tenga establecida su relación de trabajo, independientemente de estar prestando sus servicios en instalaciones de la otra institución para la cual fueran designados.

NOVENA - Se acuerda expresamente que ninguna de las partes tendrá responsabilidad civil por daños y perjuicios que puedan producirse por motivo de fuerza mayor o casos fortuitos que puedan impedir la continuidad de las actividades previstas en el presente convenio o sus instrumentos derivados, pudiendo ser retomadas en las mismas condiciones y circunstancias cuando desaparezcan las causas que motivaron la suspensión, hasta su total terminación.

DÉCIMA - Este Acuerdo entrará en vigor en la fecha de la última firma y será válido por un período de cuatro (4) años, al término del cual podrá ser renovado por períodos iguales, mediante comunicación por escrito de las partes y la firma del correspondiente documento. Este acuerdo puede ser revisado o modificado en cualquier momento por acuerdo mutuo por escrito de los representantes autorizados de las partes. Las modificaciones obligarán a las partes a partir de la fecha de su firma. De la misma forma, podrá ser rescindido unilateralmente mediante notificación escrita a la otra parte, por lo menos tres (3) meses antes de la fecha determinada para tal efecto. Esta decisión no afectará a las actividades académicas en desarrollo, que deberán continuar hasta su terminación, conforme al programa, términos y calendario acordados originalmente.


UNDÉCIMA - Este Convenio se firma en espíritu de buena fe y cooperación, razón por lo que las instituciones acuerdan en resolver, de forma amistosa, cualquier disputa que surja de la interpretación, formalización y cumplimiento del mismo. En el supuesto de que la cuestión no pueda ser resuelta, la controversia será sometida a arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y un tercer miembro será elegido de común acuerdo

Los representantes de las instituciones firman el presente Acuerdo General de Cooperación en cuatro ejemplares originales, dos (2) en lengua portuguesa y dos (2) en lengua española, de igual contenido y forma, en el lugar y fecha indicados.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA


Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora
João Pessoa, 12 de dezembro/2018


Dr. Antonio López Díaz
Rector

Santiago de Compostela, 12 de noviembre de 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada **UFPB**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Magnífica Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferidas segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, doravante designada por **USC**, uma entidade de direito público, (www.usc.es) com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, na cidade de Santiago de Compostela – Espanha, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Professor Doutor Antonio López Díaz**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Convênio Específico para o intercâmbio de estudantes, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação entre a UFPB e a USC.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade. Os alunos que forem recebidos na USC deverão contar, além disso, com um seguro de acidentes que formalizarão à chegada.

TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

1. Número de estudantes

(a) Para cada ano acadêmico, os dois (2) primeiros estudantes selecionados pela UFPB serão considerados pela USC como estudantes de intercâmbio, estando isentos do pagamento de custos de inscrição e matrícula na mesma.

(b) Existe a possibilidade de que um número maior de estudantes possa ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes. Nesse caso, os alunos excedentes estarão obrigados a pagar na USC os preços públicos e taxas de matrícula dos estudos de grau ou pós-graduação, assim como as tarifas estabelecidas no Programa de Atenção a Estudantes Extracomunitários.

(c) A USC comunicará à UFPB, antes do início do curso, todos os preços, taxas e tarifas que deverão ser pagas pelos alunos excedentes.

Handwritten initials 'AD' inside a circle, followed by a signature.

(d) O número de alunos intercambistas procedentes da USC deve-se limitar a dois (2) por ano académico (equivalente a quatro alunos/semestre). Um número maior poderá ser aceite, mediante consulta e sem pagamento de taxas ou tarifas.

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação oferecidos por ambas às instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho académico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) Na USC as solicitações para o semestre de outono deverão ser recebidas antes de 30 de maio do mesmo ano. As solicitações de para o semestre de primavera deverão ser recebidas antes de 15 de outubro do ano anterior. No caso da UFPB, a Assessoria Internacional, definirá, a cada ano, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio.

(d) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados.

(e) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) A coordenação deste convênio específico é de responsabilidade do Serviço de Relações Exteriores da USC e da Assessoria para Assuntos Internacionais da Universidade Federal da Paraíba. Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e dirigidas:

À USC: Universidade de Santiago de Compostela
Servizo de Relacións Exteriores
Colexio de San Xerome, Plaza do Obradoiro
CP 15782 Santiago de Compostela, España
Fax: 00 34 881 812 843
Tel.: 00 34 881 813 402
E-mail: bilateral.exchange@usc.es international@usc.es

À UFPB: Universidade Federal da Paraíba
Assessoria para Assuntos Internacionais
Prédio da Reitoria – 1º Andar – Castelo Branco
CEP 58.051-900
João Pessoa – Paraíba - BRASIL



Tel.: 00 55 83 3216 7156

E-mail: assint.secret@reitoria.ufpb.br

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer programa acadêmico oferecido pela instituição receptora, sempre e quando se disponha de vagas, exceção feita a programas com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme os procedimentos estabelecidos pela mesma e o programa específico de estudos. A instituição acolhedora orientará academicamente e informará sobre os programas de estudo pertinentes conforme corresponda;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir o aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico ou se observe choque de horários. Em qualquer dos casos a instituição de origem deverá ser informada da necessidade de alteração no plano de estudos.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amistosa, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

QUINTA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de quatro (4) anos. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Neste caso, os estudantes que forem aceites não serão afetados e poderão concluir os estudos na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste acordo.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio Específico de Intercâmbio de estudantes em quatro (4) exemplares originais igualmente válidos, sendo dois (2) em língua portuguesa e dois (2) em língua espanhola, de igual forma e teor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz

Reitora

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018

**UNIVERSIDADE DE
SANTIAGO DE COMPOSTELA**



Antonio López Díaz
Dr. Antonio López Díaz

Reitor

Santiago de Compostela, 12 de novembro de 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**CONVENIO ESPECÍFICO DE INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES
ENTRE LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Y LA
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, en adelante **UFPB**, una institución de educación superior reconocida por la Ley Federal Nº 3.835, de 13 de diciembre de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuyo rectorado se encuentra en la Cidade Universitária - Campus I – Prédio da Reitoria - Castelo Branco – 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, representada legalmente por su Magnífica Rectora, Profesora Doctora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este acto en virtud de las facultades que tiene conferidas según la publicación en el Diário Oficial da União, sección 02, edición 217, p. 01, de 11 de noviembre de 2016.

Y la **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, en adelante **USC**, una entidad de derecho público, (www.usc.es) con sede en San Colexio Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, en la ciudad de Santiago de Compostela - España, representada en este acto por su Magnífico Rector, el Profesor Doctor **Antonio López Díaz**.

Con la finalidad de reforzar la cooperación entre las instituciones y contribuir así para los objetivos de internacionalización de los estudios que ofrecen, suscriben de común acuerdo, con base en el Acuerdo General de Cooperación, el presente Convenio Específico para el intercambio de estudiantes, de acuerdo con las siguientes:

CLÁUSULAS

PRIMERA – OBJETO

El presente documento tiene como objetivo establecer las condiciones que regirán el programa de intercambio de estudiantes de grado y de post-gradó entre la UFPB y la USC.

SEGUNDA – DISPOSICIONES GENERALES

1. Los intercambios de estudiantes tendrán una duración mínima de un semestre y máxima de un año académico (dos semestres). Cualquier alteración deberá ser acordada por escrito entre las partes.
2. Todos los seleccionados al programa de intercambio deberán, obligatoriamente, poseer el nivel académico y lingüístico exigido por la institución acogedora.
3. Las candidaturas serán presentadas a través de los órganos responsables de la gestión de los intercambios internacionales en cada institución. En ningún caso se admitirán candidaturas directas de los interesados.
4. Todos los alumnos participantes del intercambio deben registrarse y pagar la matrícula correspondiente en la institución de origen.
5. Todos los gastos referentes a transporte, seguros, alojamiento, alimentación, libros y gastos personales serán de responsabilidad de los participantes del intercambio.
6. Todos los participantes en los programas de intercambio, en los términos de este convenio, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución de destino y deberán, antes del inicio del viaje, contratar un seguro internacional de vida y de cobertura médico-hospitalaria adecuado, que les proporcione los servicios y la atención de salud necesaria, válido para todo el período de duración de su movilidad. Los alumnos recibidos en la USC deberán contar, además, con un seguro de accidentes que formalizarán a la llegada.

TERCERA – DEL INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

1. Número de estudiantes

(a) Para cada año académico, los dos (2) primeros estudiantes seleccionados por la UFPB serán considerados por la USC como estudiantes de intercambio, estando exentos del pago de costes de inscripción y matrícula en la misma.

(b) Existe la posibilidad de que un número mayor de estudiantes pueda ser aceptado, mediante acuerdo previo entre las partes. En ese caso, los alumnos excedentes estarán obligados a pagar en la USC los precios públicos y tasas de matrícula de los estudios de grado o post-grado, así como las tarifas establecidas en el Programa de Atención a Estudiantes Extracomunitarios-PATEX.



(c) La USC comunicará a la UFPB, antes del inicio del curso, todos los precios, tasas y tarifas que deberán ser pagadas por los alumnos excedentes.

(d) El número de alumnos de intercambio procedentes de la USC se debe limitar a dos (2) por año académico (equivalente a cuatro alumnos/semestre). Un número mayor podrá ser aceptado, mediante consulta y sin pago de tasas o tarifas.

2. Selección de participantes y admisión

(a) Podrán participar del programa de intercambio los estudiantes que estén regularmente matriculados en los cursos de grado o post-grado ofrecidos por ambas instituciones durante el período de realización del intercambio.

(b) La institución de origen seleccionará a los candidatos que participarán del programa de intercambio, según sus propios criterios, el desempeño académico y el nivel de estudios alcanzado por los candidatos;

(c) En la USC las solicitudes para el semestre de otoño deberán ser recibidas antes del 30 de mayo del mismo año. Las solicitudes para el semestre de primavera deberán ser recibidas antes del 15 de octubre del año anterior. En el caso de la UFPB, la Assessoria Internacional, definirá, cada año, con suficiente antelación, la fecha de inscripción para el programa de intercambio.

(d) La institución acogedora se reserva el derecho de tomar la decisión final sobre la admisión de cada estudiante indicado para el intercambio después de la comprobación de los requisitos solicitados.

(e) Una vez aceptados por la institución acogedora, los estudiantes de intercambio tendrán los mismos derechos y obligaciones que cualquier alumno de la universidad de acogida.

3. Coordinación

(a) La coordinación de este convenio específico es de responsabilidad del Servicio de Relaciones Exteriores de la USC y de la Assessoria para Assuntos Internacionais de la Universidade Federal da Paraíba. Todas las notificaciones deberán ser por escrito y dirigidas:

A la USC: Universidade de Santiago de Compostela
Servizo de Relacións Exteriores
Colexio de San Xerome, Plaza do Obradoiro
CP 15782 Santiago de Compostela, España
Fax: 00 34 881 812 843
Tel.: 00 34 881 813 402



E-mail: bilateral.exchange@usc.es international@usc.es

A la UFPB: Universidade Federal da Paraíba
Assessoria para Assuntos Internacionais
Prédio da Reitoria – 1º Andar – Castelo Branco
CEP 58.051-900
João Pessoa – Paraíba - BRASIL
Tel.: 00 55 83 3216 7156
E-mail: assint.secret@reitoria.ufpb.br

4. Compromisos Académicos

(a) Los estudiantes participantes del programa, al ser admitidos por la institución de acogida, tienen el derecho de matricularse como alumnos, sin opción a conseguir la respectiva titulación, en los cursos regulares ofrecidos por la institución receptora y por un período máximo de un año académico (2 semestres) y por el número máximo de créditos permitido en cada institución, estando sujetos al mismo régimen académico que los demás estudiantes matriculados en tales cursos. Todos los estudiantes de intercambio deberán cumplir las leyes del país de destino;

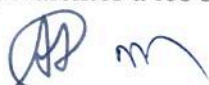
(b) Los estudiantes de intercambio podrán cursar cualquier programa académico ofrecido por la institución receptora, siempre y cuando se disponga de plazas, excepción hecha a programas con matrícula limitada. Cualquier crédito académico obtenido en la institución de acogida podrá ser transferido para la institución de origen, conforme a los procedimientos establecidos por la misma y el programa específico de estudios. La institución de acogida orientará académicamente e informará sobre los programas de estudio pertinentes conforme corresponda;

(d) En el caso en que el alumno de intercambio cuente con un plan de estudios académicos, previamente firmado y sellado por ambas instituciones, la institución receptora deberá permitir al alumno matricularse en todas las disciplinas incluidas en el mismo, salvo que la disciplina no sea ofertada en el semestre académico específico o se observe coincidencia de horarios. En cualquier caso, la institución de origen deberá ser informada de la necesidad de alteración del acuerdo de estudios del alumno.

5. Evaluación

(a) Al final del período de estudios, la institución de acogida emitirá una certificación académica para cada alumno de intercambio, especificando el número de créditos cursados, la duración del curso y las notas obtenidas.

(b) Cada una de las instituciones aceptará los estudios realizados en la otra como equivalentes a los suyos propios, dentro de los límites que establezca la legislación vigente



en cada país y la normativa propia de cada institución. Cualquier crédito académico obtenido en la institución de destino puede ser transferido a la institución de origen, sin embargo el reconocimiento quedará a cargo de la última.

(c) La institución de acogida se reserva el derecho de excluir al estudiante cuyo rendimiento académico o conducta contravengan las reglas de la institución o país de acogida. La institución de acogida deberá informar a la institución de origen sobre las circunstancias antes de aplicar tal medida. Ambas instituciones acuerdan que no habrá sustitución de estudiantes que no terminaran el intercambio.

6. Alojamiento y Servicio de Apoyo

(a) La institución de acogida prestará a los estudiantes recibidos en el marco del presente programa de intercambio la ayuda necesaria en la búsqueda de alojamiento apropiado, así como proporcionará apoyo y orientación adecuada para el perfecto desarrollo de su estancia.

(b) Los estudiantes de intercambio tendrán en la institución de acogida derecho de acceso e utilización de los servicios que esta ofrezca en las mismas condiciones que sus propios estudiantes. La institución receptora informará debidamente a los estudiantes de intercambio acerca de la disponibilidad de tales servicios.

CUARTA – SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Las instituciones convenientes acuerdan resolver, de forma amistosa, cualquier controversia derivada de la interpretación del presente convenio. En el caso de que la cuestión no pueda ser resuelta, la disputa será sometida a arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y un miembro será escogido por mutuo consentimiento.

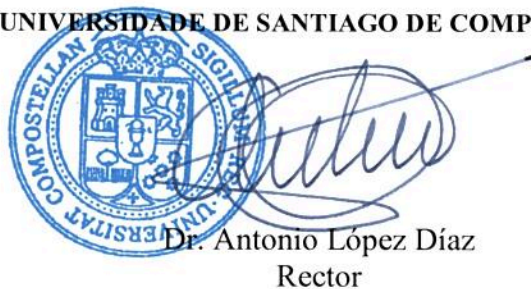
QUINTA – VIGENCIA

Este documento entrará en vigor en la fecha de la última firma y tendrá una duración de cuatro (4) años. Este convenio podrá ser modificado en cualquier momento, por voluntad y consentimiento mutuo de las partes. Además podrá ser rescindido por cualquiera de las partes, mediante aviso escrito a la otra parte, con un mínimo de tres (3) meses de antelación en relación a la fecha determinada para tal efecto. En este caso, los estudiantes que fueran aceptados no serán afectados y podrán concluir los estudios en la fecha acordada, respetando todas las cláusulas de este acuerdo.

De acuerdo con este documento, los representantes de las dos instituciones firman el presente Convenio Específico de Intercambio de Estudiantes en cuatro (4) ejemplares originales igualmente válidos, siendo dos (2) en lengua portuguesa y dos (2) en lengua española, de igual forma y tenor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA



Santiago de Compostela, 12 de noviembre de 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE
DOCENTES E PESQUISADORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada **UFPB**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Magnífica Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferidas segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, doravante designada por **USC**, uma entidade de direito público, (www.usc.es) com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, na cidade de Santiago de Compostela – Espanha, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Professor Doutor Antonio López Díaz**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação acadêmica entre as instituições para ampliar o desenvolvimento do conhecimento científico, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente convênio específico para o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador, nos termos e condições que se estabelecem nas seguintes:

CLÁUSULAS

– DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação e gastos

pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.

PRIMEIRA – Seleção dos candidatos para o intercâmbio

Durante o primeiro semestre do ano acadêmico, cada departamento interessado, através do coordenador do Acordo, proporá uma ou mais pessoas, até um máximo de quatro, para participar na docência ou investigação no ano acadêmico seguinte na outra universidade, supondo que há candidatos e que estejam dispostos a aceitar esta tarefa. Os candidatos propostos por cada instituição deverão ser aceitos e receber a aprovação da instituição anfitriã. Todas as nomeações e autorizações que os membros do pessoal docente e investigador devem solicitar serão sujeitas aos trâmites ordinários existentes na instituição do candidato. O pessoal docente e investigador da USC deve cumprir os regulamentos estabelecidos em matéria de licenças de ensino e / ou pesquisa.

SEGUNDA – Período de Nomeação

O período de intercâmbio de pessoal docente e pesquisador terá a duração mínima de uma semana e máxima de seis meses. Excepcionalmente, poderão ser realizadas nomeações por períodos de tempo mais longos.

TERCEIRA – Deveres e responsabilidades

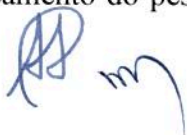
As obrigações profissionais e de docência, atribuídas aos professores e pesquisadores que participam no intercâmbio por parte da instituição anfitriã, não poderão ser superiores aos deveres semanais exigidos aos colegas da instituição anfitriã. O nível de responsabilidade atribuído será adequado à posição e ao perfil do professor que participa no intercâmbio

QUARTA – Financiamento

Este acordo não gera *de per se* nenhum compromisso financeiro, e nenhuma das instituições está obrigada a reservar fundos específicos para as necessidades que possam derivar do mesmo.

Os participantes nos intercâmbios poderão desfrutar de ajudas econômicas com fundos de departamentos, independentemente da sua origem, e de qualquer outra ajuda com caráter geral que cada universidade, instituição ou particular outorgar, por exemplo, bolsas de viagem.

A USC podera convocar anualmente bolsas complementares para a mobilidade de docentes no âmbito dos convênios bilaterais, destinadas a compensar as despesas de deslocamento do pessoal e ajudar, de forma complementar, no alojamento e alimentação



dos professores visitantes. A solicitação destas ajudas será realizada exclusivamente a partir dos Departamentos da USC.

Durante a permanência na instituição anfitriã, os professores e investigadores que participarem no intercâmbio, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da sua instituição de origem, ou seja, parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista.

Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste acordo, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de sua mobilidade.

QUINTA - Administração

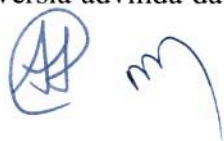
(a) A administração deste convênio específico é de responsabilidade do Serviço de Relações Exteriores da USC e da Assessoria para Assuntos Internacionais da Universidade Federal da Paraíba. Todas as notificações deverão ser feitas por escrito e dirigidas:

À USC: Universidade de Santiago de Compostela
Servizo de Relacións Exteriores
Colexio de San Xerome, Plaza do Obradoiro
CP 15782 Santiago de Compostela, España
Fax: 00 34 881 812 843
Tel.: 00 34 881 813 402
E-mail: bilateral.exchange@usc.es

À UFPB: Universidade Federal da Paraíba
Assessoria para Assuntos Internacionais
Prédio da Reitoria – 1º Andar – Castelo Branco
CEP 58.051-900
João Pessoa – Paraíba - BRASIL
Tel.: 00 55 83 3216 7156
E-mail: assint.secret@reitoria.ufpb.br

SEXTA – Solução de Controvérsias

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amistosa, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser



resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de quatro (4) anos. Este convenio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Neste caso, o pessoal docente e pesquisador que for aceito não será afetado e poderá concluir o intercâmbio na data acordada, respeitando todas as cláusulas deste acordo.

Por estarem de acordo, os representantes das duas Universidades assinam o presente Convênio Específico de Intercâmbio de Pessoal Docente e Pesquisador em quatro (4) exemplares originais igualmente válidos, sendo dois (2) em língua portuguesa e dois (2) em língua espanhola, de igual forma e teor, ficando um exemplar do original em cada idioma em poder de cada uma das partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA**

**UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE
COMPOSTELA**



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dr. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Reitora

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018



Dr. Antonio López Díaz
Reitor

Santiago de Compostela, 12 de novembro de 2018



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**CONVENIO ESPECÍFICO DE INTERCAMBIO DE
PERSONAL DOCENTE E INVESTIGADOR
ENTRE LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Y LA
UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, en adelante **UFPB**, una institución de educación superior reconocida por la Ley Federal N° 3.835, de 13 de diciembre de 1960, CNPJ n° 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuyo rectorado se encuentra en la Cidade Universitária - Campus I – Prédio da Reitoria - Castelo Branco – 58.051-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, representada legalmente por su Magnífica Rectora, Profesora Doctora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este acto en virtud de las facultades que tiene conferidas según la publicación en el Diário Oficial da União, sección 02, edición 217, p. 01, de 11 de noviembre de 2016.

Y la **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA**, en adelante **USC**, una entidad de derecho público, (www.usc.es) con sede en San Colexio Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782, en la ciudad de Santiago de Compostela - España, representada en este acto por su Magnífico Rector, el Profesor Doctor **Antonio López Díaz**.

Con la finalidad de reforzar la cooperación académica entre las instituciones para ampliar el desarrollo del conocimiento científico, suscriben de común acuerdo, con base en el Acuerdo General de Cooperación, el presente convenio específico para el intercambio de personal docente e investigador, en los términos y condiciones que se establecen en las siguientes:

CLÁUSULAS

– DISPOSICIONES GENERALES

1. Cualquier alteración deberá ser acordada por escrito entre las partes.
2. Todos los gastos referentes a transporte, seguros, alojamiento, alimentación y gastos personales serán de responsabilidad de los participantes del intercambio.

PRIMERA – Selección de los candidatos para el intercambio

Durante el primer semestre del año académico, cada departamento interesado, a través del coordinador del Acuerdo, propondrá una o más personas, hasta un máximo de cuatro, para participar en la docencia o investigación en el año académico siguiente en la otra universidad, suponiendo que haya candidatos y que estén dispuestos a aceptar esta tarea.

Los candidatos propuestos por cada institución deberán ser aceptados y recibir la aprobación de la institución anfitriona. Todas las nominaciones y autorizaciones que los miembros del personal docente e investigador deban solicitar estarán sujetas a los trámites ordinarios existentes en la institución del candidato. El personal docente e investigador de la USC debe cumplir los reglamentos establecidos en materia de licencias de docencia e/o investigación.

SEGUNDA – Período de Nominación

El período de intercambio de personal docente e investigador tendrá una duración mínima de una semana y máxima de seis meses. Excepcionalmente, podrán ser realizadas nominaciones por períodos de tiempo más largos.

TERCERA – Deberes y responsabilidades

Las obligaciones profesionales y de docencia, atribuidas a los profesores e investigadores que participan en el intercambio por parte de la institución anfitriona, no podrán ser superiores a los deberes semanales exigidos a los colegas de la institución anfitriona. El nivel de responsabilidad atribuido será adecuado a la posición y al perfil del profesor que participa en el intercambio

CUARTA – Financiación

Este acuerdo no genera *per se* ningún compromiso financiero y ninguna de las instituciones está obligada a reservar fondos específicos para las necesidades que puedan derivar del mismo.



Los participantes en los intercambios podrán disfrutar de ayudas económicas con fondos de departamentos, independientemente de su origen, y de cualquier otra ayuda con carácter general que cada universidad, institución o particular otorgue, por ejemplo, becas de viaje.

La USC podrá convocar anualmente becas complementarias para la movilidad de docentes en el ámbito de los convenios bilaterales, destinadas a compensar los gastos de desplazamiento del personal y ayudar, de forma complementaria, en el alojamiento y manutención de los profesores visitantes. La solicitud de estas ayudas será realizada exclusivamente desde los Departamentos de la USC.

Durante la permanencia en la institución anfitriona, los profesores e investigadores que participen en el intercambio, continuarán de forma absoluta bajo la dirección o dependencia de su institución de origen, es decir, la parte con la que tengan establecida su relación de trabajo.

Todos los participantes en los programas de intercambio, en los términos de este acuerdo seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución de destino y deberán, antes del inicio del viaje, contratar un seguro internacional de vida y de cobertura médico-hospitalaria adecuado, que les proporcione los servicios y la atención de salud necesaria, válida para todo el período de su movilidad.

QUINTA - Administración

(a) La administración de este convenio específico es de responsabilidad del Servicio de Relaciones Exteriores de la USC y de la Assessoria para Assuntos Internacionais de la Universidade Federal da Paraíba. Todas las notificaciones deberán ser realizadas por escrito y dirigidas:

A la USC: Universidade de Santiago de Compostela
Servicio de Relaciones Exteriores
Colegio de San Xerome, Plaza do Obradoiro
CP 15782 Santiago de Compostela, España
Fax: 00 34 881 812 843
Tel.: 00 34 881 813 402
E-mail: bilateral.exchange@usc.es international@usc.es

A la UFPB: Universidade Federal da Paraíba
Assessoria para Assuntos Internacionais
Prédio da Reitoria – 1º Andar – Castelo Branco
CEP 58.051-900
João Pessoa – Paraíba - BRASIL
Tel.: 00 55 83 3216 7156
E-mail: assint.secret@reitoria.ufpb.br



SEXTA – Solución de Controversias

Las instituciones convenientes acuerdan resolver, de forma amistosa, cualquier controversia surgida de la interpretación del presente convenio. En el supuesto de que la cuestión no pueda ser resuelta, será sometida a arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y un miembro será escogido por mutuo consentimiento.

SÉPTIMA – VIGENCIA

Este documento entrará en vigor en la fecha de la última firma y tendrá una duración de cuatro (4) años. Este convenio podrá ser modificado en cualquier momento, por voluntad y consentimiento mutuo de las partes. Además, podrá ser rescindido por cualquiera de las partes, mediante aviso escrito a la otra parte, con un mínimo de tres (3) meses de antelación en relación a la fecha determinada para tal efecto. En este caso, el personal docente e investigador que haya sido aceptado no será afectado y podrá concluir el intercambio en la fecha acordada, respetando todas las cláusulas de este acuerdo.

De acuerdo con este documento, los representantes de las dos Universidades firman el presente Convenio Específico de Intercambio de Personal Docente e Investigador en cuatro (4) ejemplares originales igualmente válidos, dos (2) en lengua portuguesa y dos (2) en lengua española, de igual forma y tenor, quedando un ejemplar original en cada idioma en poder de cada una de las partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Dra. Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Rectora

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018



UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA

Antonio López Díaz
Dr. Antonio López Díaz
Rector

Santiago de Compostela, 12 de noviembre de 2018